

---

# BANDEIRANTES

Grupo Caixa Geral de Depósitos

---

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com relação ao Protesto Judicial feito por representante do ex-controlador do Banco Banorte S.A. em Liquidação Extrajudicial, cujo edital foi publicado em 5 de julho de 2000, **o Banco Bandeirantes, em respeito aos seus clientes, funcionários e opinião pública, esclarece:**

1. A operação efetuada em maio de 1996 entre o Banco Banorte, já sob intervenção do Banco Central, e o Banco Bandeirantes, foi realizada nos termos da Lei nº 9.447, que, no resguardo da economia pública e dos interesses dos depositantes e investidores, dá poderes ao Banco Central de autorizar aos interventores “alienar ou ceder bens e direitos a terceiros e acordar a assunção de obrigações de outra sociedade”. Dessa forma, não há dúvida que o contrato foi celebrado de forma lícita e legal, pelo interventor nomeado pelo Banco Central, legalmente autorizado para a realização do negócio, conforme incisos I e II do Artigo 6º da referida Lei;
2. O ex-controlador do Banco Banorte alega que na operação em questão, “consignou-se que haveria cessão para o Banco Bandeirantes de todos os ativos e de apenas alguns passivos do Banco Banorte”. Essa afirmação é totalmente inverídica. Dos valores constantes do balanço do Banco Banorte quando da intervenção, o Banco Bandeirantes assumiu 28% dos ativos e 53% dos passivos, entre os quais os depósitos à vista, a prazo e em poupança, e as obrigações em moeda estrangeira. Assim, permaneceram com o Banco Banorte sob intervenção, ativos muito significativos. Além disso, o Banco Bandeirantes pagou naquela época um valor expressivo pelos ativos intangíveis do Banco Banorte, aumentando os recursos à disposição do então Interventor;
3. Não há nenhuma novidade no teor do Protesto recentemente publicado na imprensa. Declarações similares foram veiculadas em 1998, quando a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, o maior banco de Portugal, adquiriu o controle do Banco Bandeirantes. Outro protesto judicial, datado de 31 de março de 2000, nos mesmos termos daquele publicado em 5 de julho de 2000, já havia sido entregue ao Banco Central, ao Banco Banorte em Liquidação Extrajudicial, e ao Banco Bandeirantes. Aliás, conforme também consta do teor do citado Protesto, o ex-controlador já havia manifestado ao Banco Central sua oposição em abril de 1996;
4. O ex-controlador do Banco Banorte alega que o Protesto Judicial serve para preservar seu direito de oportunamente propor ação anulando a operação em questão. Em se tratando de um negócio realizado em 1996, é de se estranhar a utilização, neste momento, de um Protesto Judicial para prevenir supostos direitos, que prescreverão somente em 2001;
5. Diante de todo o exposto, não se justifica, portanto, a forma de divulgação do citado Protesto Judicial, muito menos a ilação de que isso possa interferir na operação ora em curso, relativa ao controle acionário do Banco Bandeirantes.

São Paulo, 10 de julho de 2000

**BANCO BANDEIRANTES S.A.**